LEI Nº 2.908/2024

Câmara Municipal
Vitória da Conquista
EM DEFESA DO POVO

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

LEI Nº 2.908, de 19 de Junho de 2024

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 19/06/2024
Edição nº 3732 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Estabelece a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores públicos de Vitória da Conquista, de suas autarquias e fundações, ou por eles contratados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores públicos do município de Vitória da Conquista, de suas autarquias e fundações, ou por eles contratados.

Art. 2º - A publicação de que se trata está lei se fará em todos os meios de comunicação da Prefeitura Municipal, como: Site, Redes Sociais e disponibilizado nos murais de todas as unidades

IV - O local de prestação de serviço;

V - O horário de prestação de serviço

Art. 3º - A publicação será atualizada sempre que ocorrerem alterações nas escalas médicas, informando, inclusive, a ausência do servidor ou contratado em decorrência de falta ao serviço, período de férias, licença, afastamento ou outras ausências com previsão legal.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber, após sua publicação.

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 19 de Junho de 2024.

Hermínio Oliveira
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil